



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado*



*Bienio 2015-2016*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2015**

Câmara Municipal de Estreito - MA  
Projeto Nº 01 / 2015  
 Aprovado  Reprovado  
 Aprov. com alteração  
Voto Unanidade  
Em 02/03/2015  
1ª Secretária

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PÚBLICO E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador desta Casa de Leis que esta Subscrive, Sr. Junior Rezende, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito – MA, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio situado no município de Estreito – MA fica assegurado a criação, organização e atuação de Grêmios Estudantis como entidades representativas dos interesses dos estudantes, na forma da presente lei.

**Art. 2º:** Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio público e privados obrigados a estimular a criação do grêmio estudantil.

**Art. 3º:** A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I – da diretoria de ensino;

II - do diretor da escola;

III – dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 05 % (cinco por cento) dos alunos matriculados;

IV – da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º: A Assembleia terá como objetivo a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I – Nome do Grêmio;

II – Estatuto Interno do Grêmio;

III – Comissão Eleitoral;

IV – Data da eleição.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado.*



*Bienio 2015-2016*

§ 2º: A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º: Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º: A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensa as atividades acadêmicas.

Art. 4º: Os estabelecimentos privados que não cumprirem o disposto no artigo anterior estarão sujeitos à:

§ 1º: Aplicação de multa pela delegacia de ensino competente, a ser fixada entre R\$ 500,00 - 1.000,00 (quinhentos à um mil reais) dependendo da capacidade econômica;

§ 2º: Cassação da licença, em caso de manutenção da situação prevista nos parágrafos acima por mais de dois anos.

Art. 5º: A Diretoria de Ensino ficará obrigado a:

I – Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;

II – Fiscalizar o cumprimento da presente lei;

III – Municiar alunos, professores e pais com as informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do Grêmio Estudantil;

IV – Conceder à instituição dotada de Grêmio Estudantil o Selo “*Escola Democrática*”, e divulgar amplamente as escolas que se obtiverem tal classificação.

Art. 6º: Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil;

I – espaço para sua instalação e de suas atividades;

II – livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

III – participação nos Conselhos Deliberativos e Consultivos, com direito a voz e voto;

IV – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

V – acesso pleno e irrestrito de seus representantes a todas as dependências da instituição.

Art. 7º: Os membros da Diretoria do Grêmio Estudantil terão assegurada a permanência e matrícula a partir da sua eleição até um ano após o fim de seu mandato.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado*

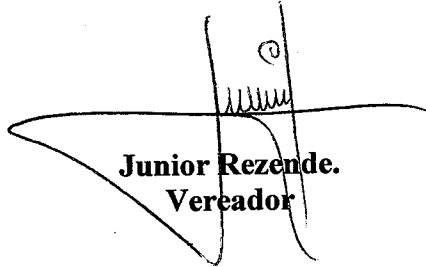


*Bienio 2015-2016*

**Art. 8º:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º:** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Junior Rezende.**  
**Vereador**



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

*Deus seja louvado*



*Bienio 2015-2016*

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, vivemos em um processo de despolitização dos jovens, muitos se consideram apolíticos e até ante políticos. Isto compromete a democracia brasileira.

André Franco Montoro dizia que: "mais difícil que derrubar a ditadura é constituir a democracia". Realmente, a construção da democracia e a conquista da cidadania são fatores difíceis e importantes para a nossa juventude.

Acostumar os jovens Estreitenses à participação política e a interagir ativamente com as estruturas de poder é prepara-los para a atuação cidadã em nossa república.

Um dos meios mais eficazes para tal feito é a existência de grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, uma vez que há inserção em um ambiente político, implementando uma escola democrática, consolidando nossa democracia e cidadania.

Para Bordignon, a "Escola Democrática" precisa ser concebida, não mais como organização burocrática, mas como instância de articulação de projetos pedagógicos partilhados pela direção, professores, alunos e comunidade. Na escola, assim concebida, não há lugar para burocratas nem súditos. Nela, todos os envolvidos são cidadãos, atores participantes de um processo coletivo de fazer educação. "Educação que se constrói a partir de suas organizações e processos, a cidadania e a democracia".

Por um lado constrói uma educação fundada na cidadania e na democracia, por outro ambiente o jovem nas discussões políticas e na defesa de seus interesses.

Em suma, formar cidadãos e cidadãs partícipes da coisa pública, contribuindo para a consolidação de nosso Estado Democrático de Direito.

Por isso, propiciar condições para a criação e atuação dos grêmios estudantis é missão desta Casa de Leis, razão pela qual peço aos Nobres Pares a sua aprovação.

Portanto, as razões acima descritas demonstram de modo evidente a necessidade de implementação do projeto de lei em epígrafe, de modo a fomentar o trabalho político da classe estudantil Estreitense.

Certo de Vossa pronta atenção apresento cordiais saudações.

Atenciosamente.

**Junior Rezende.**  
Vereador